



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 045/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 015/2005–SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA
EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A- EEVP
AP 032 / 2003**

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Em 31 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica – **Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A – EEVP** - a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 3 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com orientação do Diretor Relator, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

I. OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar nº 15/2005-SRE/ANEEL, de 18 de janeiro de 2005, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A - EEVP, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator que acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, de retificação da Base de Remuneração pelo novo valor definitivo, conforme Memorando n.º 77/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores retificados para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da EEVP foi alterada de **R\$ 134.837.663,47** para **R\$ 135.482.041,78**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **3,75%** para **4,25%**.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 58.554.883,67** para **R\$ 59.199.261,99**, representando um acréscimo de **R\$ 644.378,31**. O resumo das alterações estão demonstradas na Tabela I a seguir detalhada.

Tabela I – Comparativo

Itens	Valores constantes da Nota Técnica Nº 015/2005 (I)	Valores constantes da Nota Técnica Nº 045/2005 (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
Parcela B -	58.554.883,67	59.199.261,99	644.378,31
P&D	1.330.533,03	1.336.976,82	6.443,78
Empresa de Referência	37.622.908,37	37.622.908,37	-
PDD	462.708,35	462.708,35	-
Quota de Reintegração	5.890.332,77	6.127.335,30	237.002,53
Remuneração Capital Próprio	4.840.960,32	5.084.377,83	243.417,51
Remuneração Capital de Terceiros	2.570.366,83	2.699.612,32	129.245,49
PIS/COFINS	5.837.074,01	5.865.343,01	28.269,00
			-
Base de Remuneração			-
BRB	136.666.653,51	142.828.328,62	6.161.675,11
BRL	43.420.233,85	45.603.528,99	2.183.295,14
TAXA DE DEPRECIACÃO	4,31%	4,29%	-0,02%
Receitas	1.784.360,00	1.784.360,00	-
Extra-Concessão	-	-	-
TUSD	-	-	-
Outras Receitas	1.784.360,00	1.784.360,00	-
Receita Requerida Líquida	133.053.303,47	133.697.681,78	644.378,31
Receita Requerida Bruta	134.837.663,47	135.482.041,78	644.378,31
Reposicionamento	3,75%	4,25%	0,50%

IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 77/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, retificou o valor anteriormente estabelecido no Memorando nº 482, de 9 de dezembro de 2004, e validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 142.828.328,62** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 45.603.528,99**.
6. Os valores das Bases de Remuneração Bruta e Líquida, apresentados na Nota Técnica nº 15/2005, de 18 de janeiro de 2005, foram alterados devido à análise realizada pela SFF/ANEEL, da manifestação da EEPV referente aos ajustes efetuados no Laudo de Avaliação. De acordo com a SFF/ANEEL, alguns questionamentos foram julgados procedentes, o que resultou nas seguintes reconsiderações:

- **GERAÇÃO**

Considerando o valor exorbitante apresentado no laudo de avaliação para os itens que compõem a geração, foi considerado o valor de R\$ 1.894,68 para o kW instalado, baseado em estudos elaborados pelas áreas técnicas: Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG da ANEEL. Na análise procedida na manifestação da Concessionária, considerou-se pertinente o seu pleito e, também, baseada em trabalhos apresentados pelas áreas técnicas, foi revisto o valor adotado para determinação do valor novo de reposição para R\$ 3.295,70/kW.

Procedeu-se também alterações dos seguintes ajustes, na Conta Máquinas e Equipamentos:

- Cálculo do ajuste relativo ao Poder de Compra

Foram retirados do cálculo do fator relativo ao poder de compra os itens com data posterior à data-base do trabalho.

- Custos Adicionais

Desconsideração dos ajustes devido à aplicação equivocada de custos adicionais. Em substituição aplicou-se ajustes nos materiais acessórios. Este ajuste considerou uma participação dos materiais acessórios de 13% e teve como base o histórico de outras fiscalizações da ANEEL.

- Reconsideração do ajuste devido a sobras físicas.
- Reconsideração do ajuste devido à aplicação do índice de aproveitamento para subestações.
- Reconsideração dos ajustes devido ao cálculo equivocado da depreciação.

- Correção da linha referente a “diferenças devido ao cálculo equivocado da depreciação” do relatório de fiscalização cujos valores que haviam sido considerados equivocadamente iguais aos valores da linha “diferença devido aos Juros sobre Obras em Andamento”.

IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 7.411.327,14**, para **R\$ 7.783.990,14**, em função da nova validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

8. Em razão do novo valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 5.890.332,77** para **R\$ 6.127.335,30**.

IV.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Remuneração do Capital e da Quota de Reintegração, decorrente dos itens expostos, impactou sobre o valor dos Tributos, que passou de **R\$ 7.167.607,05** para **R\$ 7.202.319,83**.

V – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

10. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da EEVP passou de **3,75%** para **4,25%**.
11. Assim, com a definição do RT em **4,25%**, a diferença entre os percentuais de **8,12%** e **4,25%**, reverteu-se em um valor devido pelos consumidores, de tal forma que esse ajuste da receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **4,25%**, e o provisório, **8,12%**, aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
Rao - Provisória	135.761.551,36
Rao - Definitiva	130.919.758,42
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	(4.841.792,94)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	(5.065.897,61)
Atualização Monetária concedida	(224.104,67)
IGPM do ANO-TESTE	11,8702%

12. O valor do IGP-M, utilizado no cálculo do efeito financeiro, foi alterado de **12,2483%** para **11,8702%**, devido à substituição do IGP-M estimado, pelo Banco Central do Brasil para o mês de janeiro de 2005, pelo valor efetivamente apurado.

VI – FATOR X

13. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela III - Fator X

Composição	Nota Técnica Nº 015/2005 - SRE/ANEEL	Nota Técnica Nº 045/2005 - SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,6382%	0,6151%	-0,0231%
Xc	-0,0640%	-0,0640%	0,0000%
Xa	2,1616%	1,9853%	-0,1763%
FATOR X	2,7937%	2,5908%	-0,2029%

VII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

14. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da EEVP das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela IV
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da EEVP

Reposicionamento Tarifário: 4,25%	
Grupo	Varição (%)
A2 (88 a 138 kV)	6,52%
A3a (30 a 44 kV)	4,76%
A4 (2,3 kV a 25 Kv)	4,67%
BT (menor que 2,3 kV)	4,13%

15. Os demais itens constantes da Nota Técnica Complementar n.º 015/2005-SRE/ANEEL, não sofreram quaisquer tipo de ajustes.

Shirley de Souza Meirelles
Técnica Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica